



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 015 /15

Processo Administrativo n.º 12/10/20798

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 74/12

Termos de Aditamento n.º 21/13, 26/13, 16/14, e 27/14

Objeto: Aditamento ao Convênio para prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses



Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. Carmino Antonio De Souza, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, o **SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 430 – Distrito de Sousas – Campinas – São Paulo, representado pelo Sr. Paulo Cezar Teixeira de Magalhães, portador do RG nº 19.272.156-2 e do CPF nº 079.783.308-00, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:



PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses, a partir de 03/06/2015;

1.1.2. O fornecimento, pela **CONVENIADA**, de alimentação para todos os serviços conveniados, que passará a ser custeada, a partir do presente Aditivo, com os recursos financeiros destinados ao Convênio e previstos na composição financeira do cronograma de desembolso das parcelas mensais estipulado na cláusula 2.2.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da realização dos objetos previstos neste Aditamento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme fls. 4305:

2.1.1. 087000.08770.10.302.1017.4070.3.3.90.39.99 FR 05.300-007, consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde;

2.1.2. 087000.08770.10.302.1017.4070.3.3.90.39.99 FR 01.310-000, consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – recurso Municipal.

2.2. Pelo presente instrumento a **CONVENIENTE** aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 64.800.00,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), que será repassado à **CONVENIADA**, em parcelas mensais, nos valores indicados na tabela a seguir:

| MÊS | VALOR DA PARCELA |
|---------------|----------------------|
| JUNHO/2015 | Até R\$ 5.400.000,00 |
| JULHO/2015 | Até R\$ 5.400.000,00 |
| AGOSTO/2015 | Até R\$ 5.400.000,00 |
| SETEMBRO/2015 | Até R\$ 5.400.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



| | |
|----------------|----------------------|
| OUTUBRO/2015 | Até R\$ 5.400.000,00 |
| NOVEMBRO/2015 | Até R\$ 5.400.000,00 |
| DEZEMBRO/2015 | Até R\$ 5.400.000,00 |
| JANEIRO/2016 | Até R\$ 5.400.000,00 |
| FEVEREIRO/2016 | Até R\$ 5.400.000,00 |
| MARÇO/2016 | Até R\$ 5.400.000,00 |
| ABRIL/2016 | Até R\$ 5.400.000,00 |
| MAIO/2016 | Até R\$ 5.400.000,00 |

2.2.1. Os referidos valores deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto conveniado, já previstos na sua composição, o reajuste necessário à compensação dos efeitos da variação inflacionária, inclusive dos efeitos decorrentes dos reajustes salariais dos trabalhadores da **CONVENIADA** no decorrer da vigência do presente Aditivo até o término do Convênio, prorrogado para 02/06/2016.

2.2.2. Os recursos descritos nos itens anteriores serão repassados na sua integralidade à **CONVENIADA**, sempre que restar comprovado, na apuração da execução convenial, o atingimento do percentual equivalente a 90% (noventa por cento), e/ou superior, da média das metas estabelecidas no Plano de Trabalho de fls. 4113/4285.

2.2.3. Os valores financeiros a serem repassados, sofrerão, respectivamente, descontos proporcionais à média global dos indicadores apurada, sendo certo que, para esse caso, será repassado o valor financeiro correspondente ao percentual apurado da média das metas estabelecidas, nas proporcionalidades estipuladas na tabela adiante, desde já autorizado o desconto pela **CONVENIADA**.

| MÉDIA DAS METAS ESTABELECIDAS | PERCENTUAL A SER RESPASSADO (%) DO VALOR MENSAL TOTAL CONVENIADO |
|---|---|
| Acima de 90% | 100% |
| Abaixo de 89,9% da média global dos indicadores | Será repassado o valor financeiro correspondente ao percentual apurado da média das metas estabelecidas |

2.2.4. Para fins do repasse dos recursos financeiros, fica mantida a indicação realizada pela **CONVENIADA**, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja a conta corrente nº 6466-1, agência 3360-X do Banco do Brasil.



2.2.5. A produção será aferida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Saúde – Área de Saúde Mental, subsidiada pelo relatório de auditoria elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), comprometendo-se, a **CONVENIADA**, nos moldes já estabelecidos no termo de convênio, a alimentar rotineira e adequadamente os sistemas de informação do Ministério da Saúde, bem como, a cumprir as normas e procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais.

TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho do Convênio juntado às fls. 3280/2464, fica expressamente revogado e substituído pelo Plano de Trabalho de fls. 4113/4285 que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 03/06/2015 até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 02/06/2016. 9

5.1.1. O prazo de vigência estabelecido nesta cláusula fica condicionado e vinculado a assinatura do Termo que se formalizará em decorrência do Chamamento Público que a Secretaria Municipal de Saúde promoverá e que terá como objeto ações complementares para a integralidade da assistência em saúde mental, ficando, nesta ocasião, automaticamente denunciado o Termo de Convênio nº 74/12 e seus posteriores Termos de Aditamento, inexistindo em favor da entidade conveniada quaisquer indenizações de qualquer natureza pelo rompimento aqui previsto. 2



SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de junho de 2.015

Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

SERVIÇO DE SAÚDE-DR. CÂNDIDO FERREIRA
PAULO CEZAR TEIXEIRA DE MAGALHÃES



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 2012/10/20798

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 74/12

Termos de Aditamento n.º 21/13, 26/13, 16/14, 27/14, e **15/15**

Objeto: Aditamento ao Convênio para prorrogação do prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses.

Na qualidade de CONVENENTE e CONVENIADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 de junho de 2015

Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA
PAULO CEZAR TEIXEIRA DE MAGALHÃES